



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 294/2026

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA atendimento prioritário no âmbito do Município de Amajari.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei **deverá** ser garantido em:

- I – Unidades de saúde públicas e privadas;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – Instituições bancárias;
- V – Concessionárias de serviços públicos;
- VI – Demais serviços de atendimento ao público localizados no município.

Art. 3º Para fins de identificação do direito à prioridade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá apresentar laudo médico, documento oficial ou carteira de identificação que comprove o diagnóstico.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre o direito de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari-RR, 19 de maio de 2026.

Núbia Lima

Prefeita de Amajari